

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10120/000.029/92-71  
SESSÃO DE : 22 de março de 1995  
ACÓRDÃO Nº : 103-16.172  
RECURSO Nº : 78.605  
MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. 1990  
RECORRENTE : ASSISTEMP REFRIGERAÇÃO LTDA.  
RECORRIDA : DRF EM GOIÂNIA - GO.

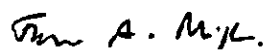
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/DECORRÊNCIA - Aplica-se ao processo decorrente o decidido no matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ASSISTEMP REFRIGERAÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF, em 22 de março de 1995

  
CANDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRESIDENTE

  
FLÁVIO ALMEIDA MIGOWSKI  
RELATOR

  
UBIRAJARA LEÃO DA SILVA  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE: 22 SET 1995

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº : 10120/000.029/92-71  
ACÓRDÃO Nº : 103-16.172**

**Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER, CÉSAR ANTÔNIO MOREIRA, SÔNIA NACINOVIC e VÍCTOR LUÍS DE SALLES FREIRE. Ausente o Conselheiro EDVALDO PEREIRA DE BRITO.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10120/000.029/92-71  
ACÓRDÃO Nº : 103-16.172  
RECURSO Nº : 78.605  
RECORRENTE : ASSISTEMP REFRIGERAÇÃO LTDA

**RELATÓRIO E VOTO**

CONSELHEIRO FLÁVIO ALMEIDA MIGOWSKI - RELATOR

Trata-se de recurso interposto pela epigrafada contra lançamento referente a Contribuição Social, relativo ao exercício de 1990, conforme Auto de Infração de fls. 03/04.

A exigência constitui mera decorrência do exposto no processo IRPJ sob nº 10120/000.032/92-85, que deu origem ao Recurso nº 105.848.

Considerando que, nos termos do Acórdão nº 103-16.158, de 21.03.95, esta Câmara deu provimento integral ao recurso formulado contra o processo Matriz, igual solução deve ser conferida ao presente dada a inequívoca relação de causa e efeito que os vincula.

Face ao exposto, dou provimento ao recurso ora em exame.

Sala das Sessões-DF, em 22 de março de 1995.

*Flavio A. Migowski*  
FLÁVIO ALMEIDA MIGOWSKI

